



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 136/2020

Conceição do Castelo-ES, 17 de Julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

DINNER PINON

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 53 /2020: ALTERA O ART.3º E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO A LEI MUNICIPAL N.º.1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7486/2020
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 53/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/07/2020 08:48:05
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Altera o Art. 3º e acresce parágrafo único a Lei Municipal n.º 1.329, de 17 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Entidade Nacional de Representação dos Municípios e dá outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 53 /2020

**COLENDIA CAMÂRA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa realizar o ajustamento do valor pago mensalmente à Confederação Nacional de Municípios – CNM.

É sabedor que este Município estabeleceu vínculo com este instituto em 2009, por força da Lei N.º 1.329, de 17 de abril de 2009, e que em tempos em tempos o valor despendido sofre reajustes.

Assim considerando, os documentos que acompanham esta justificativa de origem da Confederação Nacional de Municípios, nos dando ciência de que a contribuição do nosso município neste ano será de 1ª parcela no valor de R\$739,00 (setecentos e trinta e nove reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 16 de julho de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 53 /2020

ALTERA O ART.3º E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO A LEI MUNICIPAL N.º 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, até 31 de dezembro de 2020, devendo o pagamento ser realizado em parcelas mensais, a 1ª parcela no valor de R\$739,00 (setecentos e trinta e nove reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).”

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes as contribuições do município para a instituição de que trata esta lei constarão do orçamento anual e será fixada de acordo com o valor que corresponder ao Município de Conceição do Castelo segundo os critérios fixados pelos órgãos deliberativos e observada a permanência do estado de filiação, devendo ser fixada a forma de pagamento por Decreto.”

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade no presente exercício financeiro, até a data de publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 16 de julho de 2020


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES